



medeiros²
administração judicial

GRUPO GIBBON

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
N.º 5000430-51.2019.8.21.0126

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1º Relatório do Plano
Competência: abril de 2026

ÍNDICE



Aspectos jurídicos

Cronograma processual
Meios de recuperação



Forma de pagamento dos credores



Cumprimento do plano

Resumo
Classe I - Trabalhista
Classe III – Quirografários
Classe IV – ME/EPP



INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade (“RMA”) do devedor, porém, de forma sintetizada.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado das empresas do **GRUPO GIBBON**, atualmente em fase de cumprimento, com o intuito de facilitar o acesso de todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial, e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados nas informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.





10/10/2019 - Pedido de Recuperação Judicial



21/01/2020 - Deferimento da Recuperação Judicial



20/03/2020 – Apresentação do Plano de RJ



07/07/2020 – Publicação do 1º Edital



18/10/2021 – Publicação do 2º Edital



17/11/2021 – Prazo Apresentação de Objeções ao PRJ



09/03/2022 - 1ª Assembleia Geral de Credores



16/03/2022 - 2ª Assembleia Geral de Credores



05/05/2026 – Sentença de concessão da RJ



Trânsito em julgado da homologação do plano



05/05/2028 - Fim do prazo da Recuperação Judicial



MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Plano de Recuperação Judicial

Em 05/05/2026 o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial da Comarca de São José do Norte, homologou o plano de recuperação judicial das empresas do Grupo Gibbon.

Meios de Recuperação

- i. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- ii. Reorganização societária e criação de subsidiárias integrais operacionais e imobiliárias;
- iii. Providências destinadas ao reforço de caixa;
- iv. Possibilidade de arrendamento de ativos estratégicos;
- v. Equalização dos encargos financeiros;
- vi. Venda integral da devedora Peri Gibbon e Cia Ltda;
- vii. Destinação dos recursos da venda para reforço de caixa e pagamento de credores;
- viii. Utilização de créditos advindos de ações judiciais;
- ix. Compensação de créditos;
- x. Antecipação de pagamentos.
- xi. Plano de aceleração de pagamentos / descontos voluntários;
- xii. Leilão reverso de créditos;





FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

CONDIÇÕES DO PLANO									
CLASSE	Subclasse	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	Nº PARCELAS	JUROS	CORREÇÃO	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe I - Trabalhista	Aplicável a todos	-	-	jun/26	jun/27	Única	-	-	Serão pagos no prazo de 01 (um) ano, em parcela única, contada da publicação da decisão que homologar o plano, podendo ser liquidada até o final do 12º mês (365 dias).
Classe III - Quirografários	Quirografários Gerais	65%	18 meses	dez/27	dez/37	10	2,5% a.a.	TR	Será até o dia 20 do mês subsequente ao término da carência, em parcelas anuais, iguais e sucessivas. O período de carência será contado a partir da publicação da homologação do plano de recuperação judicial.
	Quirografários Financeiros - Até 2.000.000,00	60%	18 meses	dez/27	dez/39	12	2,5% a.a.	TR	Será até o dia 20 do mês subsequente ao término da carência, em parcelas anuais, iguais e sucessivas. O período de carência será contado a partir da publicação da homologação do plano de recuperação judicial.
	Quirografários Financeiros - Acima de 2.000.000,00	-	12 meses	jun/27	jun/36	108	4% a.a.	TR	Será até o dia 20 do mês subsequente ao término da carência, em parcelas mensais, iguais e sucessivas. O período de carência será contado a partir da publicação da homologação do plano de recuperação judicial.
Classe IV - ME e EPP	Aplicável a todos	-	-	jun/26	jun/27	Única	-	-	Serão pagos no prazo de 01 (um) ano, em parcela única, contada da publicação da decisão que homologar o plano, podendo ser liquidada até o final do 12º mês (365 dias).





CUMPRIMENTO DO PLANO

CONDIÇÕES DO PLANO							ATUALIZAÇÃO EM ABRIL/2026			OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
CLASSE	Subclasse	VALOR RJ	DESÁGIO	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR ATUALIZADO	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	
Classe I - Trabalhista	Aplicável a todos	327.663,58	-	jun/26	jun/27	327.663,58	-	-	327.663,58	Serão pagos no prazo de 01 (um) ano, em parcela única, contada da publicação da decisão que homologar o plano, podendo ser liquidada até o final do 12º mês (365 dias).
Classe III - Quirografários	Quirografários Gerais	1.364.645,92	65%	dez/27	dez/37	477.626,07	-	-	477.626,07	Será até o dia 20 do mês subsequente ao término da carência, em parcelas anuais, iguais e sucessivas. O período de carência será contado a partir da publicação da homologação do plano de recuperação judicial.
	Quirografários Financeiros - Até 2.000.000,00	311.626,76	60%	dez/27	dez/39	124.650,70	-	-	124.650,70	Será até o dia 20 do mês subsequente ao término da carência, em parcelas anuais, iguais e sucessivas. O período de carência será contado a partir da publicação da homologação do plano de recuperação judicial.
	Quirografários Financeiros - Acima de 2.000.000,00	2.321.281,89	-	jun/27	jun/36	2.321.281,89	-	-	2.321.281,89	Será até o dia 20 do mês subsequente ao término da carência, em parcelas mensais, iguais e sucessivas. O período de carência será contado a partir da publicação da homologação do plano de recuperação judicial.
Classe IV - ME e EPP	Aplicável a todos		-	jun/26	jun/27	6.441,34	-	-	6.441,34	Serão pagos no prazo de 01 (um) ano, em parcela única, contada da publicação da decisão que homologar o plano, podendo ser liquidada até o final do 12º mês (365 dias).
TOTAL		4.331.659,49				3.257.663,59	-	-	3.257.663,59	
						100,00%	0,00%		100,00%	



CUMPRIMENTO DO PLANO

Classe I – Trabalhista

A Classe I contempla os credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho ou equivalentes, nos termos do art. 41, I, da Lei 11.101/2005. Para essa classe, o PRJ prevê tratamento único, sem subdivisões.

- **Credores Trabalhistas:** o valor nominal indicado é de R\$ 327.663,58, sem incidência de deságio. O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 1 ano, contado da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, podendo ser liquidado até junho/2027. Não há prazo de carência e não incide atualização monetária.

Classe III - Quirografários

A Classe III dos credores quirografários foi subdividida pelo PRJ em três subclasses, de acordo com a natureza do crédito e, no caso dos credores financeiros, conforme o valor do crédito: Quirografários Gerais, Quirografários Financeiros até R\$ 2.000.000,00 e Quirografários Financeiros acima de R\$ 2.000.000,00, conforme descritas abaixo:

- **Quirografários Gerais:** engloba os credores que não se enquadram nas demais condições específicas da Classe III. O valor nominal indicado é de R\$ 1.364.645,92, com deságio de 65%, resultando em valor após deságio de R\$ 477.626,07. O pagamento ocorrerá em 10 anos, após carência de 18 meses, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com atualização pela TR + juros de 2,5% ao ano. O primeiro pagamento será até o dia 20 de dezembro de 2027.
- **Quirografários Financeiros até R\$ 2.000.000,00:** contempla os credores financeiros com créditos até esse limite. O valor nominal indicado é de R\$ 311.626,76, com deságio de 60%, resultando em valor após deságio de R\$ 124.650,70. O pagamento ocorrerá em 12 anos, após carência de 18 meses, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com atualização pela TR + juros de 2,5% ao ano. O primeiro pagamento será até o dia 20 de dezembro de 2027.
- **Quirografários Financeiros acima de R\$ 2.000.000,00:** contempla os credores financeiros com créditos superiores a R\$ 2 milhões. O valor nominal indicado é de R\$ 2.321.281,89, sem deságio, permanecendo o mesmo valor após deságio. O pagamento ocorrerá em 9 anos, após carência de 12 meses, com periodicidade mensal, atualização pela TR + juros de 4% ao ano.

Classe IV – Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte

A Classe IV contempla os credores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da Lei 11.101/2005. Para essa classe, o PRJ prevê tratamento único, sem subdivisões.

- **ME/EPP:** o valor nominal indicado é de R\$ 6.441,34, sem incidência de deságio. O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 1 ano, contado da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, podendo ser liquidado até junho/2027. Não há prazo de carência e não incide atualização monetária.

